



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PROCESSO 1042/2021 – (BASE); 6373/2020; 7883/2020 ; 8213/2020; 8249/2020; 8250/2020; 8301/2020; 8519/2020; 8520/2020; 9309/2020; 935/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min** do dia **03 (três) do mês de março de 2021**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **878/2020**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, objetivando o **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** do Município de Jaguarão - RS, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, de 08/08/2000, nº 5.450/2005, de 31/05/2005 e nº 7.892, de 23/01/2013, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006 e nº 07/2018, de 07/03/2018, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999, ramal 22, ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificados no **Anexo I**, deste Edital, sendo que caso haja contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade do(s) item(ns);

1.2 - Os serviços objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das secretarias responsáveis e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

1.3 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de preços na forma do **Anexo II**, nas condições previstas neste edital.

1.4 - Caso haja a necessidade de Contrato será formalizado, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste Edital;

1.5 - As quantidades constantes do **Anexo I**, são estimativas de Consumo Anual, sendo que, caso haja Aquisição/Contratação, efetuar-se-á, no mínimo, conforme a referência do Material/Produto, a Aquisição de Litros ou Sacos, dos Itens elencados neste Anexo.

1.6 - Quando a prestação do serviço, após solicitação das Secretarias requisitantes, ultrapassar o prazo de 30 (trinta dias) de execução, será formalizada a contratação dos mesmos através de minuta de contrato conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Anexo X, sendo dispensado este instrumento quando for executado por prazo inferior, conforme inteligência do §4º do art. 62 c/c §4º do art.40 ambos da Lei nº 8.666/93.

1.6.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, artigo 12, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

1.7 - O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze)** meses, artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 e art. 12 do Decreto Municipal nº 007/2018, de 07/03/2018.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021.

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021.

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal N.º 4.358/02, Anexo V, deste Edital.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem **3.1.1, 3.1.2, 3.3.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6** deverão ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES**.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada Diretamente, por meio de Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado (**procurador** ou **credenciado**) deverá apresentar:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo V**, deste do edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente edital e seus anexos, **Anexo VI**, deste edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste edital, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, no momento do credenciamento, **declaração podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **Anexo VII**, deste edital.

3.6.1 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **FORA DOS ENVELOPES**, no momento do credenciamento, **declaração podendo ser firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o preço unitário do item, do objeto desta licitação, incluídos todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, frete, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste edital.

5.3 - O prazo de **vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da mesma.

5.3.1- Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, **PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS** da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no **Anexo IX**, deste edital.

5.3.2- Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens/serviços que compõe o preço final de venda.

5.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital, seja omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços dos serviços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.7 - Deverá vir na Proposta de Preço, o número da Conta Bancária para depósito.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.15.1 - Entende-se, como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 – O microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais microempreendedores individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.

6.17 - Se nenhum microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempreendedor individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao núcleo de licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

7.1.3.2 – Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da Fazenda do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa).

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA** - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

inclusive, as **Contribuições Sociais** previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - **Seguridade Social** (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;

7.1.3.3.1 - Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a **contribuições previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresenta-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.3.6 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.7 - Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

Obs: Os documentos deverão estar preferencialmente na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 – O microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2 a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2 não eximirá o microempreendedor individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (tributo).

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 20.1 e 20.1.1, deste edital.

7.3 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro, e deve ser manifestado na sessão pública do pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem Firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para prestação dos serviços licitados, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a prestação serviços pelo preço do primeiro (01º) menor valor, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.2 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração **da Ata de Registro de Preços**, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), a vencedora do certame, ou a convocará para a sua assinatura.

10.2.1 - A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min., sob pena de decair do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

10.2.2 - O prazo estipulado no subitem 10.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

10.3 - Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

10.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a respectiva assinatura da ata.

10.5 - Caso a fornecedora, primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste edital, o pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

10.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item, poderão ser registrados os fornecedores que aderirem ao mesmo preço. Sendo admitida a sua utilização, inclusive, para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.

10.6.1 - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10.7 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de **entrega das propostas**, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

10.8 - O prazo de **vigência** da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura da mesma;

10.8.1 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando formalizadas por instrumento contratual, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do **Anexo X**, e nas condições previstas neste Edital.

10.9 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o licitante vencedor para celebrar a Ata de Registro de Preços;

10.10 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, até pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

10.11 - Da Ata de Registro de Preços a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.12 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, e nas condições previstas neste edital.

11 - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA:

11.1 - A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão das secretarias municipais requisitantes.

11.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pelas secretarias municipais requisitantes.

12.2 - Os órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, sempre que desejarem efetivar a prestação dos serviços o farão através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local de entrega; a quantidade pretendida; local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

12.3 - Caberá ao órgão ou entidade usuária, a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4 - Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços fica vedada a prestação de serviços com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o pregoeiro e equipe de apoio.

13 - DA ALTERAÇÃO - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados, objetos da contratação, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), quando adquiridos através de instrumento de contrato, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

13.2 - Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

13.3 - A supressão dos serviços registrados na ata poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o, Item 05, deste edital.

14.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a Lei.

14.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

14.4 - O pagamento deverá ser efetuado, **10 (dez) dias úteis**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, após autorização de pagamento das Secretarias Municipais ao Setor de Contabilidade do Município;

14.4.1 - Neste documento deverá constar que os serviços entregues preenchem todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação e está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

14.5 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na nota de empenho, e o pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

14.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o **IPCA** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

14.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

14.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro.

14.12 - Quando houver redução do preço dos serviços, também por determinação do governo federal, serão reduzidos os preços dos serviços, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

14.13 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

14.14 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.15 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE E DO PREÇO:

15.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, especialmente a nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, **Anexo IX**, deste edital, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

15.2 - Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluído todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital.

15.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.3.1 - O valor dos serviços será atualizado, de acordo com o reajuste, determinado pelo Governo Federal, ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

15.3.2 - Quando houver redução dos preços, também por determinação do Governo Federal, ou pelo mercado, serão reduzidos os preços dos serviços, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo;

15.4 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.

15.5 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.6 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.6.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.7 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.7.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.8 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.9 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitada a ordem de classificação.

15.9.1 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

15.9.1.1 - As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data, local e horário previamente determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.9.1.2 - O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

15.9.2 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

15.10 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

15.11 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o gestor da ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

16.1 - A despesa decorrente com a aquisição do objeto desta licitação correrá por conta da secretaria municipal requisitante, com os recursos oriundos das esferas Federal, Estadual, Municipal e ASPS.

16.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 007/2018, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer os serviços de que trata este Pregão de Registro de Preços, de FORMA PARCELADA, na **zona urbana**, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

17.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos ambientais e Órgãos Normativos.

17.1.3 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos serviços e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços adquiridos da CONTRATADA.

17.1.4 - Executar fielmente o objeto da ATA DO REGISTRO DE PREÇO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

17.1.5 - Os serviços prestados deverão ser de qualidade, dentro dos padrões de qualidade das normas ambientais e normativas, comercializados no mercado, não sendo aceitos serviços que não estejam sendo mais produzidos ou fora das normas técnicas. O período de validade dos serviços deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

17.1.6 - Refazer os serviços que estiverem fora de padronização.

17.1.7 - Apresentar nota fiscal/fatura dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os seus acessórios, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias, e as ordens de serviços emitidas pelas secretarias.

17.1.8 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade para prestação dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

17.1.9 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes da prestação dos serviços, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

17.1.10 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A Inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

17.1.12 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1.13 - Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 - São requeridos também, além de toda documentação já solicitada normalmente, que as empresas garantam a certificação de análise de controle de qualidade, se houver, dos serviços que serão fornecidos, para anexá-los ao processo juntamente com o contrato.

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Municipal nº 220/2006 e nº 007/2018, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, são obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

17.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

18.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo estabelecido, previamente, ou contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e assinatura do presente instrumento, sob pena das sanções previstas em edital.

18.2. Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior.

18.2.1) O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, com conhecimento técnico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

18.2.2. A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

18.2.3. Excepcionalmente, caso verificado pela CONTRATADA a necessidade de realização do serviço em tempo superior do que estabelecido na avaliação referida no item 18.2.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro.

18.2.4. O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro.

18.3. As empresas contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega da prestação dos serviços, ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

18.4. A prestação dos serviços deverá ser entregue de acordo com as necessidades das secretarias municipais solicitantes, nos locais estabelecidos em cada ordem de serviço, sempre no Município de Jaguarão - RS.

18.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, previamente, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

18.5. Não serão aceitas prestações de serviços, suspeitas de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, à biossegurança, à integridade física dos usuários das salas ou prédios, respondendo os responsáveis por eventual infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e/ou crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.6. A prestação dos serviços deverão ser entregues, de acordo com as normas técnicas e que correspondam efetivamente a uma boa qualidade dos serviços prestados.

18.7. Caso a(s) Empresa(s) Classificada(s) em primeiro (01º) lugar Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, a Administração Convocará a Classificada em segundo (02º) lugar para efetuar o Fornecimento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (1º) colocado, podendo ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993, e assim Sucessivamente quanto aos demais Classificados, aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis. Artigo 81, da Lei 8.666/93, artigo 13, da Lei 7.892/13.

18.8 - A Segunda (02º) Classificada só poderá Prestação de Serviço a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no **Anexo I**, deste Edital.

18.9. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a ordem de serviços, delas devendo constar, o serviço realizado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

18.10. A prestação dos serviços, somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

18.11. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

18.12. A substituição da hora da prestação dos serviços cotados ocorrerá se for devidamente comprovada a falta de técnica, ineficácia e responsabilidade, ficando condicionada a comprovação de que a prestação do serviço em substituição possui rendimento e qualidade igual ou superior ao requerido e aceito pela Administração.

18.13. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.14. Se o prazo de entrega da prestação do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01) dia útil subsequente.

18.15. A conclusão da prestação dos serviços deverá ser informada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP: 96.300-000.

19 - DA GARANTIA DO SERVIÇO:

19.1 - Os serviços deverão ser de qualidade e eficácia dentro das normas técnicas aplicáveis, propiciando, um produto de fácil manuseio, propiciando um ambiente e prestação de serviço, seguro e confiável.

19.2 - Todos os serviços deverão ser de qualidade e eficiência operacional, se constatado pelas secretarias requisitantes, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas mesmas.

19.3 - Todos os serviços, que estiverem enquadrados na metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos à saúde, à segurança, à biossegurança, à integridade física dos servidores e usuários.

19.4 - Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra imperfeições e defeitos .

19.5 - Todo serviço que apresentar imperfeição ou defeito em sua execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou pelas Secretarias Municipais requisitantes.

19.5.1. O prazo de validade da prestação dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega **e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo máximo para aqueles serviços que possuam validade inferior à mencionada.**

19.6 - A Administração se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços de manutenção predial que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

20 - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

20.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

20.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

20.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;*

20.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

20.1.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) *advertência;*

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

20.1.4.1 - Pela inexecução contratual:

a) Cancelamento do preço registrado;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

20.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

20.1.5.1 - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

20.1.6 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

20.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

20.1.8 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

20.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.1.1 - O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21.1.2 - As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 22.4, deste edital.

21.1.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

21.2 - Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

21.3 - **Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), o documento à vencedora do certame ou a convocará para a sua assinatura.

22.1.1 - A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver a Ata de Registro de Preços à CONTRATANTE, devidamente assinada ou, caso convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-la, no endereço discriminado no subitem 22.4, deste edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 20.1.3, deste edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar assinado por todas as partes.

22.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

22.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

22.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão - RS, Departamento Almocharifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão - RS, Centro, CEP.: 96.300.000 ou pelo Telefone: (0xx53) 3261.1999, ramal 22, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

22.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o 01 (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail, os números de fax e telefone e número da conta bancária.**

22.8 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

22.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

22.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

22.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

22.12 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.13 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer os produtos, objetos deste edital de que trata este pregão presencial, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

22.14 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

22.14.1 - **Anexo I** – objeto - descrição e quantidades dos serviços;

22.14.2 - **Anexo II** – modelo de minuta da Ata de Registro de Preço;

22.14.3 - **Anexo III** – modelo de proposta de preços;

22.14.4 - **Anexo IV** – modelo de declaração que não emprega menor;

22.14.5 - **Anexo V** – modelo de carta de credenciamento;

22.14.6 - **Anexo VI** – modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação, contratação, conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

22.14.7 - **Anexo VII** – modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

22.14.8 - **Anexo VIII** – planilha com valores de referência;

22.14.9 - **Anexo IX** – modelo de planilha de custos unitários;

22.14.10 - **Anexo X** – modelo da minuta de contrato.

Jaguarão, 09 de fevereiro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de empresa especializada para a prestação do serviço de horas de serviços **DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme especificações da tabela abaixo.

Observações:

- a) Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das secretarias responsáveis e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.
- b) Os serviços que não estejam especificados na tabela abaixo transcrita somente poderão ser efetuados após prévia definição das horas necessárias para sua realização a ser efetuada por servidor (es) da Prefeitura Municipal, não podendo ultrapassar o limite de horas estabelecido na referida definição prévia.
- c) **Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a proposta financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminada (item por item) a composição do preço final de venda do produto (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX deste edital.**
- d) Os Componentes de Preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens/serviços que compõem o preço final de venda.

Item	Referência	Quantidade por Secretaria	Quant Total	Descrição do Serviço	Valor de Referência
01	Horas	2.500-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.500 -SECULT 2.000- SDEMA 1.000-SDSH 800-SPU 0-GVP 200-SMF	17.500	Serviços de eletricitista	R\$ 22,06
02	Horas	3.600-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 0-SMF	16.400	Serviços de encanador	R\$ 19,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

03	Horas	6.000-SMED 4.000-SMS 0 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 0- SDEMA 3.000- SDSH 150 – SPU 0-GVP 0-SMF	14.150	Serviços de jardineiro	R\$ 19,28
04	Horas	6.000-SMED 10.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 4.000 – SECULT 2.000- SDEMA 5.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 0-SMF	28.300	Serviços de pedreiro	R\$ 19,99
05	Horas	2.000-SMED 5.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 200-SMF	14.500	Serviços de carpinteiro	R\$ 19,84
06	Horas	10.000-SMS 0– SMA 4000– SMED 0- SDR 1.000 - SSUR 2000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 0-SMF	21.400	Serviços de pintor	R\$ 21,09
07	Horas	4.000-SMED 15.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 2.000 - SSUR 3.000 – SECULT 2.000- SDEMA 3.000- SDSH 800 – SPU	30.400	Serviços gerais	R\$ 17,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

		0-GVP 200-SMF			
08	Horas	2.000-SMED 4.000-SMS 0- SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 2.000- SDEMA 1.000- SDSH 150 – SPU 0-GVP 0-SMF	10.150	Serviços de azulejista	R\$ 42,42
09	Horas	4.500-SMED 10.000-SMS 0- SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.500 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH 400 – SPU 0-GVP 50-SMF	21.950	Serviços de soldador	R\$ 25,05
10	Horas	2.000-SMED 6.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 100-SMF	15.000	Serviços de vidraceiro	R\$ 24,08
11	Horas	1.500-SMED 10.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH 800 – SPU 0-GVP 200-SMF	18.400	Serviços de instalador	R\$ 19,15
12	Horas	10.000-SMS 400-SPU 1000-SSUR	11.400	Serviços de Auxiliar Técnico	R\$ 25,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de Janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 003/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/20__, e publicada no _____, em __/__/20__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2021, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 8º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para a prestação dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP) – Secretaria Requisitante - por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.1.1 - O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, com conhecimento técnico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

5.1.2 - A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

5.1.3 - Excepcionalmente, caso verificado pela Contratada a necessidade de realização do serviço em tempo superior do que estabelecido na avaliação referida no item 5.2.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro.

5.1.4 - O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro.

5.2 As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços, dias e horários, determinados pelo Órgão Participante – Secretaria Requisitante;

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada a prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) em 24 horas, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até três dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2.1 - Pela inexecução contratual:

a) Cancelamento do preço registrado;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

7.4 - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

7.6 - Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.9 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

8 – FISCALIZAÇÃO:

8.1 Cabe ao OP (Órgão Operador – Secretaria Requisitante) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG (Órgão Gerenciador), no prazo máximo de dois (02) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.6 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.7 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a) Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

a.1) Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

a.2) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

a.3) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

a.4) Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

a.5) Por razão de interesse público, devidamente motivado;

a.6) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;

a.7) - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

b) Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Local, em ____ de _____ de 2021.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

Esta Minuta de Contrato se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.			
PREGÃO PRESENCIAL	003/2021	01/01			
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ/MF UF: TEL.: INSCR.: MUNIC.: INSCR. EST.:					
ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01					
02					
03					
04					
12					
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no **Anexo IX**, deste Edital.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no **Anexo IX** são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens/Serviços que Compõe o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr(a). _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

☐ Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

C A R T A D E C R E D E N C I A M E N T O

_____(nome da empresa), C.N.P.J. nº_____,
com sede na_____, (rua/Av.), nº_____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a)_____,(nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a)_____, brasileiro, (profissão)_____.R.G.
nº_____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 003/2021**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para Tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de
Recursos, Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

A empresa _____

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr(a).

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº **003/2021**, da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local e Data, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-
assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, ____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa CRC/CPF

**OBS : APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Referência	Quantidade por Secretaria	Quant . Total	Descrição do Serviço	Valor de Referência
01	Horas	2.500-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.500 -SECULT 2.000- SDEMA 1.000-SDSH 800-SPU 0-GVP 200-SMF	17.500	Serviços de eletricitista	R\$ 22,06
02	Horas	3.600-SMED 8.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 0-SMF	16.400	Serviços de encanador	R\$ 19,77
03	Horas	6.000-SMED 4.000-SMS 0 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 0- SDEMA 3.000- SDSH 150 – SPU 0-GVP 0-SMF	14.150	Serviços de jardineiro	R\$ 19,28
04	Horas	6.000-SMED 10.000-SMS 0– SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 4.000 – SECULT 2.000- SDEMA 5.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP	28.300	Serviços de pedreiro	R\$ 19,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

		0-SMF			
05	Horas	2.000-SMED 5.000-SMS 0- SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 300 – SPU 0-GVP 200-SMF	14.500	Serviços de carpinteiro	R\$ 19,84
06	Horas	10.000-SMS 0- SMA 4000- SMED 0- SDR 1.000 - SSUR 2000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 0-SMF	21.400	Serviços de pintor	R\$ 21,09
07	Horas	4.000-SMED 15.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 2.000 - SSUR 3.000 – SECULT 2.000- SDEMA 3.000- SDSH 800 – SPU 0-GVP 200-SMF	30.400	Serviços gerais	R\$ 17,38
08	Horas	2.000-SMED 4.000-SMS 0- SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 0 – SECULT 2.000- SDEMA 1.000- SDSH 150 – SPU 0-GVP 0-SMF	10.150	Serviços de azulejista	R\$ 42,42
09	Horas	4.500-SMED 10.000-SMS 0- SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 2.500 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH	21.950	Serviços de soldador	R\$ 25,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

		400 – SPU 0-GVP 50-SMF			
10	Horas	2.000-SMED 6.000-SMS 400 – SMA 100- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 2.000- SDSH 400 – SPU 0-GVP 100-SMF	15.000	Serviços de vidraceiro	R\$ 24,08
11	Horas	1.500-SMED 10.000-SMS 400 – SMA 0- SDR 1.000 - SSUR 1.000 – SECULT 2.000- SDEMA 1.500- SDSH 800 – SPU 0-GVP 200-SMF	18.400	Serviços de instalador	R\$ 19,15
12	Horas	10.000-SMS 400-SPU 1000-SSUR	11.400	Serviços de Auxiliar Técnico	R\$ 25,05

Observações:

a) Serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento das Secretarias responsáveis e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito.

b) **Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante no Anexo IX, deste Edital.**

c) Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante no Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens/Serviços que Compõem o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO				NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL				003/2021		01/01	
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: UF: TEL.: CNPJ/MF INSCR. MUNIC.: INSCR. EST.:							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01							
02							
03							
...							
12							

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

Observação:

Deverá ser Apresentada e Entregue juntamente com a Proposta Financeira a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique Discriminado Item por Item o que Compõe o Preço Final de Venda do Produto (Impostos, Taxas, Contribuições Sociais, Lucro do Empreendimento, Custo do Frete até a Sede do Município, etc), tendo como exemplo a Planilha Constante deste Anexo IX.

Os Componentes de Preço elencados na Planilha constante deste Anexo IX são Exemplificativos, podendo Constar Outros Componentes, Suprimidas ou Acrescentadas mais Colunas de acordo com os Itens/Serviços que Compõem o Preço Final de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
DE HORAS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzales**, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **003/2021**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial nº. **003/2021** e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Ref.	Quantidade total	Descrição do Material
01			
...			
12			

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 003/2021**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos serviços enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços adquiridos pelo Município até sua entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de XX (xxx) meses a contar da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ ----- (----- reais) pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens xxxxx, do Pregão Presencial nº. **003/2021**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de _____
Denominação do Programa PPA (funcional): _____
Denominação da Ação LDO: _____
Elemento da Despesa: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à prestação dos serviços, efetivamente entregues, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à prestação dentro de 10 (dez) dias úteis dos serviços, após recebimento da cópia do empenho, no Município de Jaguarão - RS, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura., e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas secretarias municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum serviço seja rejeitado.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O serviço deverá ser realizado mediante prévia avaliação técnica do servidor do quadro, com conhecimento técnico, o qual vai estabelecer o limite máximo de horas do serviço a ser executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A avaliação referida no item acima será encaminhada juntamente com a ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Excepcionalmente, caso verificado pela Contratada a necessidade de realização do serviço em tempo superior do que estabelecido na avaliação referida no item 5.2.1, deverá ser encaminhada justificativa prévia, devidamente fundamentada, a qual será avaliada pelo servidor do quadro.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

O serviço excepcional de que trata o item anterior somente poderá ser realizado após avaliação e autorização do servidor do quadro.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO SERVIÇO:

- a) Os serviços deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeito de execução.
- b) Todo serviço que apresentar defeito de execução deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almojarifado Central.
- c) Todos os serviços, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.
- d) Os serviços deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao serviço da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

- a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- d) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.
- e) A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- f) Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr. (a) _____ (portaria nº XX/20XX) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá proceder à anotação em registro próprio todas as ocorrências e, ainda, deverá determinar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sob o valor total do contrato, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Pela inexecução contratual:
 - c.1) Cancelamento do preço registrado.
 - c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone- Fax (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxx de 2021.

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico